



PROCESSO	792483/2018
INTERESSADO (A)	JESSICA MOREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RRT – EXECUÇÃO DE OBRA

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 249/2018-2020 – 70ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 27 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 70, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 792483/2018, iniciado em 30/08/2018, que trata de Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o parecer exarado pela Conselheira Estadual Mellina Bloss Romero, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relatora do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação da penalidade de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT, prevista no art. 50 da Lei 12.378/2010, e art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n.22/2012.

RESOLVE:

1. Aprovar o parecer do Conselheira Estadual Mellina Bloss Romero, “pela procedência do Auto de Infração nº 1000072654/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 27 de março de 2018.

Mellina Bloss Romero

Olinda Beatriz T. Meneghini

MELLINA BLOSS ROMERO

Coordenadora

OLINDA BEATRIZ T. MENEGHINI

Suplente de Conselheiro

FABIANO COSTA

Conselheiro Estadual